**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

 **PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Dispõe sobre “Delimita Perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal”.**

 **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquele de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 2º -** A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m2 (hum mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar municipal, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

**Art. 3º -** A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

**I -** Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

**a)** iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

**b)** pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;

**c)** poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;

**d)** controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;

**e)** retirada de entulhos;

**f)** Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

**I** - Limites de velocidade;

**II** - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

**Art. 5º** - Caberá à Guarda Civil Municipal - GCM, ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.

**§ 1º** Também caberá a Guarda Municipal ou agentes de trânsito cuidar da travessia dos alunos na entrada, intervalo e saída de cada período escolar.

**Art. 6º -** Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sumaré, 11 de maio de 2021.**



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**

**Justificativa:**

Atualmente, estão acontecendo diversos fatos de violência nas escolas, ressalvando a tragédia de Suzano, ocorrido em 13 de março de 2019, Guilherme Taucci Monteiro, de 17 anos, e Luiz Henrique de Castro, de 25 anos, ex-alunos do colégio, entraram encapuzados pelo portão principal da escola e executaram um brutal ataque a tiros e mataram 10 pessoas, e recentemente três crianças e duas funcionárias de uma escola infantil de [Saudades](https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/cidade/saudades/)**,** no Oeste de Santa Catarina, morreram após um ataque à faca.

O assassino, um jovem de 18 anos, entrou na Escola tranquilamente com uma grande arma branca (espada) sem qualquer vigilância preventiva do poder público.

E como várias outras ameaças em nossas escolas municipais, surgiu o debate público sobre essa violência entorno das escolas.

Considerando também o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas praticados por jovens e pessoas ligadas à contravenção, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional.

Considerando que juntamente com estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas.

Considerando que estas ações ocorrem marcadamente e com maior incidência nas grandes escolas, principalmente nas localizadas nas cidades de médio e grande porte, visto que as que particularidades urbanas associadas à violência, estão mais presentes nestes centros.

Torna-se imperioso e urgente, O Projeto de Lei se justifica, pois a presença do poder público no entorno das nossas escolas Municipais é de suma importância, para os alunos, professores pais e vizinhança.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

**Sumaré, 11 de maio de 2021.**

**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**